



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.
2011/025.0**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG), PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E OPERACIONAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, e a Escola Superior de Guerra doravante denominada simplesmente ESG, inscrita no CNPJ sob o n. 03.630.954/0001-76, com sede na Avenida João Luiz Alves s/nº, Urca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Comandante, o Senhor General de Exército TÚLIO CHEREM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e da Lei n. 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetos a cooperação técnica, científica, cultural e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento institucional e à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de recursos humanos, mediante a implementação de ações ligadas à projetos de interesse comum da CÂMARA e da ESG.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua execução terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos e demais obrigações definidos em instrumentos próprios.

Parágrafo primeiro – Os partícipes propõem-se a buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação entre seus quadros funcionais, de modo a assegurar parceria para a implementação de ações diversas destinadas ao desenvolvimento das instituições signatárias deste Acordo.

Parágrafo segundo - A CÂMARA e a ESG comprometem-se a viabilizar o intercâmbio e a cessão de insumos, material e base de dados relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo terceiro – Os partícipes criaram condições para utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

A CÂMARA e a ESG assumem as seguintes responsabilidades:

I – designar um representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações;

II – receber em suas dependências as pessoas indicadas para participar de eventos ou visitas, designando um representante para acompanhá-las no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III – levar ao conhecimento do outro partípice fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

IV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo por intermédio do representante indicado no inciso I desta Cláusula;

V – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e

VI – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo.

Parágrafo único - O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partípice, mediante prévia autorização da autoridade competente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por meio de termo aditivo, em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Instrumento serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 27 de junho de 2011.

Pela CÂMARA

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela ESG

Gen Ex TÚLIO CHEREM
Comandante
CPF n. 233.675.477-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____